PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registrado no TCE/SC sob código n° 90A9ADDAAF6C17BFFED94FA19A0D20606B69E8CD

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Itá, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº 83.024.240/0001-53, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo licitatório:

I **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 166/2024.
II **Modalidade:** Pregão
III **Critério de Julgamento:** Menor preço por item
IV **Modo de disputa:** Aberto
V **Forma:** Eletrônica
VI **Plataforma:** Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br. UASG 930204. O processamento ocorrerá integralmente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, observadas as regras operacionais da plataforma.
VII **Data da Sessão Pública:** ***26/11/2026***
VIII **Horário de início da Sessão Pública:** 08h30min (horário de Brasília/DF)
IX **Código do Município:** UASG 930204
X **Condução do processo licitatório:** gente de Contratação Silviane Carla Mertins e Equipe de Apoio – Servidores Designados pelo Decreto Municipal nº 033/2026 e 048/2025.
XI **Especificações dos Itens:** a descrição dos itens constantes no portal compras.gov.br são apenas aproximações da descrição dos itens reais. Desta maneira, prevalecerão as descrições detalhadas constantes neste edital de processo licitatório.
XII **Código do Processo na Plataforma de Compras: Contratação: SRP 930204-4/2026** e/ou 90006/2026.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante recarga, de oxigênio medicinal, com disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, incluindo entrega, retirada dos recipientes vazios, substituição dos cilindros defeituosos, manutenção, inspeções e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, de acordo com as características e demais definições constantes no presente Edital e nos anexos.

2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

Item	Produto/Serviço	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade nominal de 03 litros, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, incluindo entrega, retirada, transporte, manutenção, inspeção e substituição.	48 unidades	R$ 206,00	R$ 9.888,00
2	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade nominal de 07 litros, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, incluindo entrega, retirada, transporte, manutenção, inspeção e substituição.	48 unidades	R$ 212,43	R$ 10.196,64
3	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade nominal de 20 litros, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, incluindo entrega, retirada, transporte, manutenção, inspeção e substituição.	48 unidades	R$ 256,33	R$ 12.303,84
4	Recarga de oxigênio medicinal em cilindro com capacidade nominal de 40 litros, com disponibilização do cilindro em regime de comodato, incluindo entrega, retirada, transporte, manutenção, inspeção e substituição.	48 unidades	R$ 333,38	R$ 16.002,24

2.2. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II).

2.3. Valor do objeto (máximo): **R$ 48.390,72 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos).**

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: não será permitido a subcontratação referente ao objeto da presente contratação, uma vez que se trata de objeto simples e integralmente executável pelo fornecedor.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico *compras.gov.br* e as especificações técnicas constantes deste edital, **prevalecerão as constantes do Edital.**

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
2.031 – Manutenção da Atenção Primária

3.3.90 – Aplicações Diretas (510)

3.2. As quantidades a serem contratadas estão fundamentadas de acordo com o estudo técnico preliminar (ANEXO I).

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio **compras.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4.4. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.5. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

4.4.7. Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações mínimas, sob pena de inabilitação/desclassificação:

4.4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

4.4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato/ata de registro de preços, direta ou indiretamente:

I Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

II Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato/ata de registro de preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

III Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;

VI Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VIII É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IX Durante a vigência do contrato/ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços;

X Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2. O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, que pode ser feita também através do preenchimento no sistema de compras do governo.

5.3. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da

proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site compras.gov.br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital.

5.4. Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados

pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato/ata de registro de preços, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, quando solicitado.

6.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link: https://ita.atende.net/cidadao/pagina/lgpd e para mais informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controleinterno@ita.sc.gov.br

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

7.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

a.I Sociedade empresária;
a.II Sociedade simples;
a.III Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
a.IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
a.a Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
a.b Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II No caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que:

I Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;

III Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

7.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

I As atividades de que trata o § 4º-A do art. 18-A:
§ 4º-A Observadas as demais condições deste artigo, poderá optar pela sistemática de recolhimento prevista no caput o empresário individual que

exerça atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.

II As atividades de que trata o § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN: *§ 4º-B O CGSN determinará as atividades autorizadas a optar pela sistemática de recolhimento de que trata este artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.*

III As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

7.7. As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.8. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.9. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata de registro de preços.

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.4. Na fase de habilitação:

I TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

II ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a Admissão do somatório dos valores de cada;

b Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à:

I Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a

invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

11.1. Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

11.2. A fase RECURSAL será única.

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1. Os documentos de habilitação e a proposta atualizada serão apresentados somente pelo licitante melhor classificado, após solicitação do pregoeiro.

12.2. O envio e cadastro da proposta inicial no sistema de compras, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

12.3. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

12.5.1. Para elaboração das propostas o licitante deve:

a Apresentar sua proposta com valor **não** superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal;

b Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas necessárias para a entrega do objeto.

12.5.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

12.5.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

12.5.3.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema. A proposta inicial será cadastrada no sistema eletrônico.
Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta readequada assinada

12.5.3.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo definido, após a convocação do pregoeiro.

12.5.3.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado, sendo que a exigência de assinatura aplica-se apenas à proposta readequada enviada após a fase de lances.

12.5.3.4. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do Anexo IV deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

12.5.3.5. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

12.5.3.6. O preço global cotado em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

12.5.3.7. A identificação da marca e do modelo do objeto ofertado (quando for o caso);

12.5.3.8. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

12.5.3.9. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

12.5.3.10. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

1 **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

12.5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.5.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5.8. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e nos horários indicados no preâmbulo deste edital, no Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br. UASG 930204.

12.5.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.5.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

12.5.11. Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

12.5.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa

I ABERTO:

I 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

II A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

III Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

IV Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

V Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

VI Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

VII Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.13. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio compras.gov.br.

13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

13.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação dos licitantes no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

II **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

13.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

13.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I Contiverem vícios insanáveis;

II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI Não apresentarem declaração (ou outro documento/forma equivalente) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

2 ***Contratação inidônea***
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
*§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*

14.2. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1.

14.3.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:
- BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: **30%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal

14.3.2.1. Para as propostas consideradas inexequíveis, conforme porcentagem estipulada no item 14.3.2, também poderá ser realizada as diligências conforme disposto no item 14.3.1 do presente Edital.

14.4. EMPATE:

14.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

14.5.1. Em igualdade de condições, e após a aplicação dos critérios de desempate previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da legislação aplicável.

14.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante

mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6. NEGOCIAÇÃO:

14.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

14.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro**, conforme regulamento municipal nº 166/2024, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação e a proposta atualizada readequada, o qual terá o tempo máximo de 02 (duas) horas para anexar ambas no sistema, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro.

15.1.1. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, nos prazos por ele definidos, sob pena de não aceitação da proposta.

15.1.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante formulada antes de findo o prazo, formalmente aceita pelo pregoeiro, ou por motivo de força maior.

15.2. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será

convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

15.7. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. PESSOA JURÍDICA:

15.8.1. O licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III, na qual declare, sob as penas da lei:

a) que atende aos requisitos de habilitação e que as informações prestadas são verdadeiras, bem como que os documentos apresentados conferem com os originais;
b) que tem pleno conhecimento das condições para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
c) que não incorre em quaisquer hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública;
d) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
e) que tem ciência da aplicação da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), comprometendo-se com a proteção e confidencialidade dos dados pessoais;
f) que, para fins do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

Observação: As declarações poderão ser supridas por aquelas prestadas no sistema eletrônico, quando equivalentes.

15.8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.8.2.1. Comprovação de existência jurídica da pessoa, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a

comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

15.8.2.2. Quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

15.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

15.8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.3.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

15.8.3.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

15.8.3.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

15.8.3.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.8.3.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

15.8.3.8. **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA/DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

a) Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com as atividades efetivamente desempenhadas pela licitante na execução do objeto, especialmente quanto à distribuição, armazenagem e/ou transporte de gases medicinais, conforme o caso, válida na data da licitação.
Parágrafo único. Caso a licitante não realize diretamente a fabricação/envase (recarga) do oxigênio medicinal, deverá assegurar que a recarga seja realizada por empresa regularmente autorizada pelos órgãos sanitários competentes para a atividade de fabricação/envase de gases medicinais, ficando a contratada integralmente responsável pela regularidade do produto fornecido e pela execução das demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Observação: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

15.9. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I Julgamento das propostas;
II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III Anulação ou revogação da licitação;
IV Extinção do contrato/ata, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens “I” e “II” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais iniciar-se-á após o encerramento da fase de manifestação de intenção de recorrer no sistema eletrônico;
II O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de no mínimo 10 (dez) minutos;
III A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

16.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso – 03 (três) dias úteis – e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

16.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
III Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

17.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato/ata de registro de preços.

18. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

18.1.1. O registro de preços observará as regras constantes no Decreto Municipal nº 166/2024, e entre outras, as seguintes condições:

I Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

18.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

18.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 18.1.1. será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

18.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

18.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.5.2. O contrato/ ata de registro de preços ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

18.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

18.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

18.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

18.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

18.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I Por razão de interesse público;

II A pedido do fornecedor;

III Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

18.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

18.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.2.1. A fiscalização e gestão da ata de registro de preços ocorrerá através do Fundo Municipal de Saúde, pela Secretária/Gestora titular da pasta, a qual realizará a conferência da prestação dos serviços e/ou entrega dos itens/materiais.

19. DAS OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. REGRAS GERAIS

19.1.1. Obrigações do CONTRATADO:

19.1.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.1.1.2. Fornecer o oxigênio medicinal mediante recarga, conforme as quantidades e capacidades de cilindros solicitadas pela CONTRATANTE, observando integralmente as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada;

19.1.1.3. Realizar as entregas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo nas situações de atendimento emergencial, quando deverá atender à solicitação com a máxima brevidade possível, conforme a urgência da demanda;

19.1.1.4. Efetuar as entregas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **Rua 04, nº 492, Bairro Natureza, Itá/SC**, ou em outro local expressamente indicado pela CONTRATANTE, observando os horários e condições estabelecidos pela Administração;

19.1.1.5. Disponibilizar os cilindros necessários à execução do objeto em **regime de comodato**, sem cobrança separada pela disponibilização, mantendo-os durante toda a vigência da Ata em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança;

19.1.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, entrega, retirada dos cilindros vazios, manutenção, inspeção, substituição e demais atividades necessárias à adequada execução do objeto, estando todos esses custos incluídos nos preços registrados;

19.1.1.7. Recolher os cilindros vazios no momento da entrega dos cilindros abastecidos, sempre que aplicável, realizando o transporte dos recipientes de forma adequada e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais;

19.1.1.8. Disponibilizar cilindros em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente identificados, com válvulas, lacres e demais componentes em condições adequadas de utilização e dentro do prazo de validade da inspeção periódica obrigatória, quando aplicável;

19.1.1.9. Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos cilindros disponibilizados em comodato, bem como providenciar sua substituição quando apresentarem defeito, avaria, vazamento, irregularidade de

válvula, lacre ou qualquer outra condição que comprometa a segurança ou a adequada utilização;

19.1.1.10. Efetuar a **substituição imediata**, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dos cilindros que apresentarem defeitos, vazamentos, avarias, irregularidades ou condições inadequadas de utilização;

19.1.1.11. Fornecer oxigênio medicinal que atenda integralmente aos padrões de qualidade, pureza, segurança, identificação e rastreabilidade estabelecidos pela legislação sanitária, técnica e regulatória aplicável;

19.1.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, válidas todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão ou perda de validade que possa comprometer a execução da contratação;

19.1.1.13. Manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, quando exigível pela legislação sanitária e regulatória aplicável à atividade desenvolvida pela CONTRATADA;

19.1.1.14. Garantir que o oxigênio medicinal fornecido seja proveniente de processo de fabricação/envase regularmente autorizado pelos órgãos sanitários competentes, quando a CONTRATADA não realizar diretamente essa atividade, responsabilizando-se pela regularidade do produto fornecido;

19.1.1.15. Disponibilizar canal de atendimento para recebimento de solicitações da CONTRATANTE, inclusive para situações de urgência, defeitos, vazamentos, necessidade de substituição de cilindros ou outras ocorrências relacionadas à execução do objeto;

19.1.1.16. Manter condições para atendimento de demandas extraordinárias ou emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive fora do horário comercial, quando solicitado pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.1.17. Acatar e atender às reclamações da CONTRATANTE relativas à quantidade, qualidade, integridade dos cilindros, identificação, lacres, conservação, condições de segurança ou demais especificações do objeto, promovendo a correção ou substituição necessária no menor prazo possível, sem qualquer custo adicional para o Município;

19.1.1.18. Substituir imediatamente o oxigênio medicinal que apresentar qualquer desconformidade com as especificações técnicas ou sanitárias estabelecidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

19.1.1.19. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, entrega, retirada, deslocamento, manutenção, inspeção, substituição dos cilindros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

19.1.1.20. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, aos pacientes, ao meio ambiente ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

19.1.1.21. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

19.1.1.22. Cumprir as normas de segurança, sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, transporte, armazenamento, manuseio e utilização de gases medicinais e cilindros;

19.1.1.23. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto pelos servidores designados pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

19.1.1.24. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente situações relacionadas à indisponibilidade de produto, cilindros, transporte ou capacidade de atendimento;

19.1.1.25. Emitir a respectiva nota fiscal após o fornecimento, discriminando os quantitativos efetivamente entregues, as capacidades dos cilindros e demais informações necessárias à conferência e ao pagamento;

19.1.1.26. Cumprir todas as demais obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos;

19.1.1.27. Manter os cilindros disponibilizados em regime de comodato em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e as orientações do fabricante, quando existentes;

19.1.1.28. Realizar as intervenções, manutenções, inspeções e demais procedimentos técnicos necessários nos cilindros, adotando todas as medidas destinadas a evitar a interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal, inclusive mediante a substituição temporária ou definitiva do cilindro, quando necessário;

19.1.1.29. Garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo condições operacionais suficientes para atender às solicitações da CONTRATANTE, inclusive as demandas extraordinárias e emergenciais previstas no Termo de Referência;

19.1.1.30. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega e retirada dos cilindros e do oxigênio medicinal, utilizando veículos, equipamentos e procedimentos adequados e em conformidade com a legislação e as normas de segurança aplicáveis ao transporte e manuseio de gases medicinais;

19.1.1.31. Adotar, no transporte e movimentação dos cilindros, procedimentos que assegurem sua estabilidade, integridade e proteção contra quedas, impactos, danos às válvulas e demais ocorrências que possam comprometer a segurança do produto ou das pessoas envolvidas na operação;
19.1.1.32. Realizar, quando aplicável e de acordo com as normas técnicas e regulamentares pertinentes, as inspeções, verificações, ensaios, manutenções e demais procedimentos necessários à segurança e à adequada utilização dos cilindros, válvulas, conexões e demais componentes;

19.1.1.33. Manter os cilindros devidamente identificados, em condições adequadas de conservação e dentro dos prazos de inspeção periódica e demais requisitos de segurança aplicáveis, promovendo, às suas expensas, as adequações ou substituições necessárias;

19.1.1.34. Fornecer o oxigênio medicinal devidamente identificado e com informações que permitam sua rastreabilidade, observando a legislação sanitária e regulamentação aplicável ao produto;

19.1.1.35. Dispor de pessoal devidamente capacitado e qualificado para as atividades de transporte, movimentação, carga, descarga, entrega, retirada e demais operações relacionadas à execução do objeto, observadas as normas de segurança aplicáveis;

19.1.1.36. Dispor, quando exigível, de pessoal técnico qualificado para a realização das atividades de manutenção, inspeção e demais procedimentos técnicos relacionados aos cilindros disponibilizados, observada a legislação profissional e sanitária aplicável;

19.1.2. Obrigações do CONTRATANTE:

19.1.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e do(s) fiscal(is) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

19.1.2.2. Emitir as Ordens de Compra/Serviço ou solicitações de fornecimento, indicando as quantidades e as capacidades dos cilindros necessárias ao atendimento da demanda;

19.1.2.3. Receber e conferir os itens fornecidos, verificando, especialmente, a quantidade, a capacidade dos cilindros, a integridade, a identificação, os lacres, as condições de conservação e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;

19.1.2.4. Recusar o recebimento de oxigênio medicinal ou cilindros que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, determinando sua substituição ou correção, sem qualquer ônus para o Município;

19.1.2.5. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto às quantidades, capacidades dos cilindros e locais de entrega;

19.1.2.6. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA aos locais necessários à execução do objeto, desde que devidamente identificados e observadas as normas de segurança e funcionamento das unidades municipais;

19.1.2.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

19.1.2.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

19.1.2.9. Manter registro das quantidades de oxigênio medicinal efetivamente fornecidas, para fins de controle do consumo, fiscalização e medição da execução;

19.1.2.10. Comunicar à CONTRATADA situações de urgência, defeitos, vazamentos ou outras ocorrências que demandem atendimento extraordinário ou substituição de cilindros;

19.1.2.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa;

19.1.2.12. Cumprir e fazer cumprir as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido junto aos departamentos e secretarias municipais, nas datas, horários e locais determinados pelo solicitante.

20.2. O objeto do contrato/ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato/ata de registro de preços.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/ata de registro de preços.

20.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme Decreto Municipal nº 166/2024.

20.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato/ata de registro de preços exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da

reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

21. PAGAMENTO DO OBJETO

21.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I Fornecimento de bens;
II Locações;
III Prestação de serviços;
IV Realização de obras.

21.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações:

I Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato/ata de registro de preços;

III Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato/ata de registro de preços;

IV Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

21.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

21.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

21.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

21.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

21.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório.

21.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

21.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito.

21.8. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 20 (vinte) dias após o aceite da medição/produto/serviço, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

22. PENALIDADES

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:

II Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;

IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI Não celebrar o contrato/ ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;

IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;

X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

22.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a

		imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

22.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

22.2.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato/ata.
h) Demais atos previstos no item 22.1 do presente Edital.

22.2.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I A natureza e a gravidade da infração cometida;

II As peculiaridades do caso concreto;

III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. Para aplicação das sanções:

I Inciso II do item 22.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II Incisos III e IV do item 22.2:

II.a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

II.b O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II.c Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

II.d Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

II.e A sanção prevista no inciso IV do item 22.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;

II.f A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

f.i Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

f.ii Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.iii Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.10. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 22.2.2.

22.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

I Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II Pagamento da multa;

III Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

22.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 22.1 exigirá, como condição de

reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Itá-SC, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
II Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
III Diário Oficial dos Municípios – DOM;
IV Plataforma compras.gov.br
V Jornal diário de grande circulação local.

23.5. São anexos deste edital:

I) Estudo Técnico Preliminar – ETP
II) Termo de Referência – TR
III) Declaração Unificada
IV) Proposta + Declaração art. 63, § 1º
V) Minuta Da Ata de Registro de Preços

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Itá-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Itá-SC, 06 de novembro de 2026.

VOLNEI CARLOS POZZEBON
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Aquisição de Bens - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Registro de Preços - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão Eletrônico nº 006/2026 e clicar em detalhar → Acessar Estudo Técnico Preliminar (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível em: ita.atende.net → buscar na aba de licitações → Pregão Eletrônico – Lei 14.133/2021 – Tipo de Objeto: Aquisição de Bens - (Nova Lei de Licitações) - Tipo de Concorrência: Registro de Preços - (Nova Lei de Licitações) → Selecionar Pregão nº 006/2026 e clicar em detalhar → Acessar Termo de Referência (PDF).

Disponível em: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, e que os documentos apresentados conferem com os originais;
II – que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto no edital e seus anexos;
III – que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
V – que tem ciência e cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se com a confidencialidade e proteção dos dados pessoais a que tiver acesso;
VI – que, para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, não ultrapassou o limite de receita bruta para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerando os contratos firmados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação.

Declara, ainda, que comunicará qualquer fato superveniente impeditivo e que está ciente de que a prestação de informações falsas sujeita o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal.

(Local), (Data).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
(Representante legal)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO IV

PROPOSTA

LOTE	DEFINIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
VALOR TOTAL				

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Dados da empresa contendo: nome, CNPJ, endereço completo (com CEP), telefone, e-mail, nome completo do responsável, CPF, endereço completo, função na empresa, demais informações que achar pertinente.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)
TELEFONE OU CELULAR / E-MAIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2026

Aos **xxxxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxx**, O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, através de seu Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.417.287/0001-76, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr. xxxxxxxxxx, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. xx/202x, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a contratação de empresa especializada para fornecimento, mediante recarga, de oxigênio medicinal, com disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, incluindo entrega, retirada dos recipientes vazios, substituição dos cilindros defeituosos, manutenção, inspeções e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, de acordo com as demais informações e descritivos constantes no presente contrato, pelo período de **xxx** meses e **xxx** dias, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
xxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxx-xx
xxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxx-xx
xxxxxxxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxx-xx

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** de empresa especializada para fornecimento, mediante recarga, de oxigênio medicinal, com disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, incluindo entrega, retirada dos recipientes vazios, substituição dos cilindros defeituosos, manutenção, inspeções e demais serviços necessários à adequada execução do objeto, em um prazo que se estende até xx/xx/xxxx a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do MUNICÍPIO DE ITÁ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
Lote: Sem lote					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxx	xxx	***	***

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 90 do Decreto Municipal nº 166/2024.

2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, desde que expressamente previsto no Edital e nesta Ata, observadas as condições, os limites e os demais requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 166/2024, mediante comprovação da necessidade e da vantajosidade da manutenção da contratação.

2.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE ITÁ a contratar, sendo facultada a realização de contratação específica para o objeto, desde que devidamente justificada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 89 do Decreto Municipal nº 166/2024.

2.3. Durante a vigência da presente Ata, o MUNICÍPIO DE ITÁ poderá realizar as contratações decorrentes do registro de preços conforme sua necessidade e disponibilidade, observados os quantitativos máximos registrados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pelo MUNICÍPIO DE ITÁ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, na condição de órgão gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2024.

3.1. Os preços e quantitativos registrados em favor das empresas detentoras constam da **Cláusula I** desta Ata, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº XXX/2026**.

3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas mediante emissão do instrumento de contratação cabível, conforme a necessidade da Administração, observadas as condições, os preços, os quantitativos e as demais disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026, no Termo de Referência, na proposta da detentora e nesta Ata.

3.3. A existência de preços registrados não gera direito subjetivo à contratação em favor da detentora, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e à observância das condições estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado em ordem cronológica, nos termos da legislação aplicável, em até **20 (vinte) dias** após o efetivo fornecimento do objeto e o seu regular recebimento pela Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização.

4.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos quantitativos **efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

4.2. A disponibilização dos cilindros em regime de comodato não será objeto de pagamento separado, estando incluídos nos preços registrados todos os custos relativos à disponibilização dos cilindros, transporte, entrega, retirada, manutenção, inspeção, substituição e demais despesas necessárias à execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela detentora após o fornecimento, contendo as informações necessárias à identificação do objeto, dos quantitativos efetivamente fornecidos e da respectiva contratação.
4.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.
4.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos instrumentos de contratação, empenhos ou documentos equivalentes, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Compra/Serviço ou solicitação formal pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a quantidade e a capacidade dos cilindros a serem fornecidos.
5.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos cilindros abastecidos com oxigênio medicinal no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.2. As entregas deverão ser realizadas na **Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 04, nº 492, Bairro Natureza, Itá/SC**, ou em outro local previamente indicado pela CONTRATANTE, conforme as necessidades da Administração.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato/ ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preços;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil

de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

6.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

	Advertência (art. 156, § 2º).	I e II Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
	Multa: Compensatório e de Mora.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itá-SC, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatório e promova a extinção unilateral do contrato/ata, com aplicação cumulada de outras sanções previstas no edital e no posterior Contrato/Ata.

6.2.2. A sanção de multa compensatória/mora será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - 1% (um por cento) do valor contratado para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;
IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
f) Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto contrato/ata.
h) Demais atos previstos no item 6.1 da presente Ata.

6.2.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;
II - Descontado do valor da garantia prestada;
III - Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;
IV - Cobrado judicialmente.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

VI A natureza e a gravidade da infração cometida;
VII As peculiaridades do caso concreto;
VIII As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IX Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
X A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Para aplicação das sanções:

III Inciso II do item 6.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
IV Incisos III e IV do item 6.2:
IV.a Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
IV.b O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
IV.c Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
IV.d Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
IV.e A sanção prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
IV.f A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
f.i Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
f.ii Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática

de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

f.iii Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.10. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 6.2.2.

6.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Itá-SC, exigidos, cumulativamente.

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

6.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 6.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas no art. 92 do Decreto Municipal nº 166/2024 e na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo devidamente instruído e fundamentado.

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados na hipótese de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, desde que haja previsão no Edital e nesta Ata e seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o período correspondente à vigência original da Ata.

7.2. O reajustamento previsto no item anterior não impede a aplicação das hipóteses de alteração ou revisão dos preços registrados previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 166/2024.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE ITÁ convocará a detentora para negociar a redução do preço registrado aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. Caso a detentora não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, observadas as disposições do art. 93 do Decreto Municipal nº 166/2024.

7.3.2. Na hipótese de não obtenção de êxito nas negociações, o MUNICÍPIO DE ITÁ poderá proceder ao cancelamento do registro de preços e adotar as medidas necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a detentora não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que tenha tornado inviável o cumprimento do compromisso assumido.

7.4.1. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser formalmente apresentado pela detentora e acompanhado da documentação comprobatória pertinente e/ou de planilha de custos que demonstre a incompatibilidade entre o preço registrado e as condições supervenientes que inviabilizem o seu cumprimento.

7.4.2. A Administração analisará o pedido e verificará a efetiva ocorrência do fato superveniente e seu impacto sobre o preço registrado, podendo realizar pesquisa de mercado e demais diligências necessárias à instrução do processo.

7.4.3. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do preço registrado, o pedido será indeferido, devendo a detentora cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, a qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.5.1. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de comprovação efetiva do desequilíbrio, não sendo suficiente a mera alegação de aumento dos preços de mercado, devendo ser demonstrada a repercussão do fato superveniente sobre os custos relacionados ao objeto registrado.

7.5.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela detentora, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o fato

superveniente, sua imprevisibilidade ou as consequências incalculáveis, quando for o caso, bem como o efetivo impacto econômico sobre o preço registrado.
7.5.3. A análise do pedido será realizada pela Administração mediante procedimento administrativo próprio, assegurado o contraditório quando cabível, não havendo direito à alteração automática dos preços registrados pela simples apresentação do requerimento.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, nas hipóteses previstas no art. 95 do Decreto Municipal nº 166/2024, mediante decisão formal e fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
8.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
8.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
8.1.3. não aceitar manter o preço registrado, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
8.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do art. 95 do Decreto Municipal nº 166/2024.
8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, mediante comprovação e justificativa nos autos, nas seguintes hipóteses:
8.3.1. por razão de interesse público;
8.3.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
8.3.3. quando não houver êxito nas negociações destinadas à manutenção ou adequação dos preços registrados, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 166/2024.
8.4. Nas hipóteses de cancelamento do registro ou dos preços registrados, serão observados os procedimentos administrativos, a motivação, a comprovação dos fatos e, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 166/2024.
8.5. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de condutas praticadas pelo fornecedor, nem a aplicação das sanções cabíveis, quando configurada infração.
8.6. O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não prejudicará as obrigações decorrentes de contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelo respectivo instrumento de contratação, ressalvadas as hipóteses legais de extinção ou alteração.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão realizadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nesta Ata.
9.1. Cada contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil,

conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 97 do Decreto Municipal nº 166/2024.
9.2. A emissão dos instrumentos de contratação será realizada pela unidade competente, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, a identificação do item, a quantidade solicitada, o preço registrado e as condições de fornecimento.
9.3. As contratações somente poderão ser formalizadas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, observados os limites quantitativos e demais condições nela estabelecidos.
9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações, ficando estas condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à observância das condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10. Compete à CONTRATANTE:
10.1. Emitir as solicitações ou ordens de fornecimento, indicando os itens, as capacidades dos cilindros e as respectivas quantidades necessárias, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
10.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto ao local e às condições para realização das entregas.
10.3. Receber o objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nesta Ata.
10.4. Recusar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, qualidade, quantidade ou condições estabelecidas na contratação, solicitando sua substituição ou regularização, quando cabível.
10.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas ou não conformidades constatadas durante o fornecimento, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.
10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências administrativas cabíveis.
10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, desde que relacionados às obrigações assumidas pela CONTRATADA.
10.8. Efetuar o pagamento pelos quantitativos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no respectivo instrumento de contratação.
10.9. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, acesso ao local de entrega para possibilitar o recebimento, a retirada ou a substituição dos cilindros objeto do comodato.
10.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento, especialmente situações relacionadas a vazamentos, avarias ou irregularidades identificadas nos cilindros disponibilizados em comodato.
10.11. Exercer as demais atribuições necessárias ao acompanhamento, recebimento, fiscalização e pagamento do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 166/2024 e dos demais instrumentos que integram a contratação.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

11. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da presente Ata, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada e perfeita execução do objeto, e, ainda:

11.1. Efetuar o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações ou ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, observando as quantidades, capacidades dos cilindros e demais condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

11.2. Entregar os cilindros abastecidos com oxigênio medicinal no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, no local indicado pela CONTRATANTE.

11.3. Disponibilizar os cilindros em regime de comodato, em quantidade e condições adequadas à execução do objeto, responsabilizando-se pela entrega, retirada, transporte, manutenção, inspeção e substituição dos cilindros, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

11.4. Fornecer oxigênio medicinal em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, pureza, segurança, identificação e rastreabilidade aplicáveis ao produto e à atividade.

11.5. Assegurar que o oxigênio medicinal fornecido seja produzido, envasado, armazenado, transportado e disponibilizado de acordo com a legislação sanitária aplicável e com as autorizações e licenças exigíveis pelos órgãos competentes.

11.6. Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, válidas e regulares as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o exercício das atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive perante os órgãos sanitários competentes, quando aplicável.

11.7. Caso a CONTRATADA não realize diretamente a fabricação ou envase do oxigênio medicinal, assegurar que tais atividades sejam realizadas por empresa regularmente autorizada pelos órgãos competentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, regularidade e conformidade do produto fornecido.

11.8. Manter os cilindros disponibilizados em comodato em condições adequadas de conservação, segurança e funcionamento, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as orientações do fabricante e os requisitos de inspeção e manutenção pertinentes.

11.9. Realizar, às suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva dos cilindros disponibilizados em comodato, bem como sua inspeção e substituição sempre que apresentarem defeitos, avarias, vazamentos, irregularidades ou condições que possam comprometer a segurança ou a adequada utilização.

11.10. Substituir imediatamente, sempre que constatada situação que comprometa a segurança, integridade ou utilização adequada, qualquer cilindro defeituoso, avariado, com vazamento ou em condição inadequada de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

11.11. Retirar os cilindros vazios ou que necessitem de manutenção ou substituição, providenciando sua reposição de modo a evitar a interrupção do fornecimento de oxigênio medicinal.

11.12. Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, entrega e retirada dos cilindros e do oxigênio medicinal, observando as normas de segurança, transporte e manuseio aplicáveis ao produto.

11.13. Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento, inclusive em situações de demanda extraordinária ou emer-

gencial comunicadas pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.
11.14. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento das solicitações da CONTRATANTE e para tratamento de ocorrências relacionadas ao fornecimento, inclusive situações emergenciais, mantendo meios de contato atualizados durante a vigência da contratação.
11.15. Atender às reclamações e notificações da CONTRATANTE relacionadas à quantidade, qualidade, segurança, regularidade ou conformidade do objeto, promovendo, às suas expensas, a correção das irregularidades e a substituição dos produtos ou cilindros que não atendam às condições contratadas.
11.16. Manter identificação e rastreabilidade adequadas dos cilindros e do produto fornecido, permitindo, quando necessário, a verificação de sua origem, lote e demais informações pertinentes ao controle de qualidade e segurança.
11.17. Disponibilizar pessoal devidamente capacitado e em número suficiente para a execução das atividades necessárias ao fornecimento, transporte, entrega, retirada e demais operações relacionadas ao objeto.
11.18. Cumprir as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental, transporte, armazenamento, manuseio e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto.
11.19. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou demais profissionais utilizados pela CONTRATADA.
11.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, aos seus agentes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.
11.21. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente situações que possam ocasionar atraso, interrupção ou comprometimento da qualidade e segurança do fornecimento.
11.22. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação, permanecendo integralmente responsável pelos serviços e fornecimentos executados por terceiros.
11.23. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.
11.24. Manter, durante toda a execução das contratações decorrentes da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
11.25. Cumprir integralmente as demais obrigações, especificações, condições e características estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na proposta apresentada e nos respectivos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da execução do objeto da presente ata será exercida pelo servidor, **********, o qual acompanhará e fiscalizar a presente contratação, documentando as ocorrências havidas, orientando eventuais medidas corretivas.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13. Esta ata será publicada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.
13.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, esta ata e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município;
b) Página do Município de Itá-SC (ita.atende.net);
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. **xxx**/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
14.1. Fica eleito o foro de Itá - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Itá – SC,xx de xxxxxx de 202x.

Contratante

Contratada